



PREFEITURA MUNICIPAL

**COCALZINHO
DE GOIÁS**

o município para todos!

SEHAB

Secretaria Municipal
Habitação, Indústria
e Comércio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA / REURB- Regularização Fundiária Urbana (Lei Federal 13465/ 2017)

O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade na Rua 03 Quadra 07 Área Especial, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ Nº 36.985.463/0001-05, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo ALESSANDRO OTONE BARCELOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 164264 SESPDS/DF e CPF nº 804.218.491-34, residente e domiciliado no Distrito de Girassol, neste Município, **NOTIFICA** todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, que a área, com ocupação consolidada, descrita no Art. 1º deste EDITAL, encontra-se em processo de regularização fundiária de interesse social conforme a Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018.

Art. 1º Descrição resumida da área a ser regularizada (Objeto da REURB-S). A área (habitada por 4 famílias há mais 10 anos) denominada de **Quadra 56-A** é parte integrante da gleba matriculada sob o nº 2.557, possuindo área total de 1.578,46 m², com frente para RUA 04 do Loteamento Girassol, confrontado de lado esquerdo com a RUA 01 do Loteamento Josias Silveira e com o fundo para a área pública municipal nº 01, matrícula 4.927 (Loteamento Josias Silveira) e do lado direito confrontando com a Gleba da Empresa Vaz Transportes e Turismo LTDA. Mapa em anexo.

Art. 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados têm o prazo de 30 dias para apresentarem impugnação à Demarcação Urbanística. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Demarcação e implicará a perda de eventual direito que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da REURB, de acordo com o artigo 13 do Decreto Federal 9.310/2018 e Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL
**COCALZINHO
DE GOIÁS**
o município para todos!

SEHAB

Secretaria Municipal
Habitação, Indústria
e Comércio

Art. 3º Fica determinado que o foro para apresentar impugnação: Sala da Secretaria de Habitação, Indústria e Comércio (Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás), localizada à Rua 03, Quadra 07, Área Especial S/N, município de Cocalzinho de Goiás.

Cocalzinho de Goiás-GO, 08 de novembro de 2023.

Alessandro Otonos Barcelos
Prefeito
Municipal de Cocalzinho de Goiás

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO



